

Por **Luiz Eugenio Scarpino Junior**<sup>1</sup>

## **O Judiciário irá revolucionar o Brasil?**<sup>2</sup>

Sérgio Moro é um juiz federal, dentre outros 16.296 magistrados na ativa no Brasil. E apesar de decidir com muito esmero não deve ser tido como um super-herói. Cumpre, mesmo com inúmeras críticas, com afinco e competência os processos que lhe são afeitos. O êxito da operação Lava Jato é uma amostra deste fato. Em tempos de crise política muito se espera do Poder Judiciário. Mas o objetivo aqui é discutir se cabe ao Judiciário revolucionar o país. Antes, cabem algumas discussões.

Parece injusto demorar tanto um processo no Brasil. E é. Mas é o ônus de se viver em sociedade, principalmente que tem problemas estruturais tão graves. Até porque, se fosse eu ou você que estivessemos sendo processados, certamente, iríamos querer usar de todos os recursos cabíveis, estando ou não certos. Alguém que esteja sendo processado irá querer lutar pela sua absolvição, ou, no mínimo, diminuir a sua pena. Podemos criticar o fato dos processos demorarem demais no Brasil. Entretanto, nos parece incorreto entender que deveríamos acabar com os recursos que os réus utilizam para se defender – ainda que haja um uso abusivo por parte de alguns. E não é porque alguns réus abusam do direito de recurso, que deveríamos acabar com o direito a *ter* recursos. Essa é uma visão totalitária do direito. Foi muito difícil conseguirmos chegar ao atual estado de direito, e com tantas garantias individuais. Dá para aceitar o aprimoramento do sistema. Mas tememos um retrocesso se as alterações objetivarem tirar direitos de defesa. Imagine que você esteja sendo processado de forma errada. Você não iria querer se defender com unhas e dentes? Esse é o ponto de reflexão quando queremos uma condenação a qualquer custo.

A descrença institucionalizada na classe política leva ao sentimento popular de que tudo que vem dos governantes não presta, é burocrático ou permeado de corrupção. Basta ver em que as pessoas acreditam. E uma escala de 0 a 100, veja o resultado do IBGE sobre o Índice de Confiança Social de 2015<sup>3</sup>:

Colocação	Instituição	Nota
1º	Corpo de Bombeiros	81
2º	Igrejas	71
3º	Forças Armadas	63
4º	Meios de Comunicação	59
6º	Empresas	53
9º	Bancos	49
10º	Poder Judiciário	46
13º	Governo da sua cidade	33
15º	Governo Federal	30
17º	Congresso Nacional	22
18º	Partidos Políticos	17

Mesmo assim, as pessoas creem em algumas instituições que transmitem confiabilidade, sendo na disparada primeira colocação, o Corpo de Bombeiros – o que é

<sup>1</sup> Advogado sócio da Scarpino Sociedade de Advogados e professor na Universidade de Ribeirão Preto. Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania. Pós-graduado em Gerente de Cidade, Direito Eleitoral e Gestão Jurídica de Empresas. É coordenador da Comissão de Direito Eleitoral da 12ª Subseção. Autor dos inéditos “Moralidade Eleitoral e Juristocracia: análise crítica da Lei da Ficha Limpa” (Lumen Juris, 2016) e “Sérgio Moro: o homem, o juiz e o Brasil” (Novo Conceito/Novas Ideias, 2016).

<sup>2</sup> Este texto foi concebido originalmente para o livro “Sérgio Moro: o homem, o juiz e o Brasil” (Novo Conceito/Novas Ideias, 2016), embora tenha sido excluído da versão final.

<sup>3</sup> Feita de 16 a 22 de julho de 2015, em 142 municípios do Brasil. [http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Documents/ics\\_brasil.pdf](http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Documents/ics_brasil.pdf)

compreensível pela dedicação de tais profissionais. Veja que em 2º lugar as pessoas confiam nas Igrejas, depois em outra instituição pública que são as Forças Armadas.

Pasmem que o sentimento popular de confiança coloca os Meios de Comunicação, Organizações do terceiro Setor, empresas e até bancos, à frente da próxima instituição pública mais confiável, que é o Poder Judiciário, com a fraca nota de 46. Muito abaixo disso, está a percepção de confiança nos governos municipais (nota 33), do governo federal (nota 30), do Congresso Nacional (nota 22) e na última colocação, os partidos políticos (a pífia nota 17).

Vejam que ainda que o Judiciário tenha uma posição de confiabilidade acima dos Poderes Executivo ou Legislativo, não existem muitos motivos para comemorar. O jornalista José Roberto de Toledo<sup>4</sup> disse que o Judiciário ganhou por WO, ou seja, por falta de concorrentes à altura, mesmo estando sob os efeitos da Operação Lava Jato ao tempo em que a pesquisa foi realizada. Com o Poder Executivo Federal desgastado e um Congresso Nacional desacreditado, os números do Judiciário não chegam a impressionar.

Aponta-se, com acerto, a crítica de que o Judiciário demora demais para julgar as causas, além da sensação de impunidade, ou de que a mão forte da justiça apenas incide sobre as classes sociais mais carentes, os mais pobres. É uma percepção correta, posto que, o aparato de apoio aos mais pobres, através das Defensorias Públicas é insuficiente para atender com quantidade suficiente a todos os cidadãos, ainda que preste um serviço de qualidade.

Temos em andamento no Brasil mais de 100 milhões de processos. Em uma conta simplória (e tecnicamente incorreta), seria como se cada um de nós brasileiros tivéssemos um processo, pois, em cada causa, temos no mínimo duas pessoas. Destes 100 milhões, aproximadamente 70% são de processos em andamento e 30% de novos. Entretanto, a conta não é essa. O próprio Poder Público é o maior litigante, seja em cobranças fiscais, problemas previdenciários ou os concessionárias de serviços públicos, como operadoras de telefonia, planos de saúde, água e luz, que usam o Judiciário como extensão do seu setor de atendimento. As demandas envolvendo dois vizinhos ou uma disputa familiar é consideravelmente muito menos intensa do que a atuação do próprio governo que usa o Judiciário por ser incapaz de resolver seus problemas administrativamente.

A partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Constituição Federal garante ao indivíduo acusado de uma irregularidade possa se defender na medida das acusações feitas no processo.

Ora, a liberdade de ir e vir se trata de um direito fundamental, garantido também na Constituição. Quando se tem a prática de um delito, o Estado passa a ter interesse público em apurar tudo isso e, se for o caso, até mesmo mandar prender. Isso não tira o direito de defesa, e só traz mais formas de se trazer o controle dos direitos individuais e fundamentais.

Ao longo dos tempos, foi desenvolvido um sistema recursal, garantindo ao acusado maior efetividade no exercício da ampla defesa. Só que a grande demanda de processos e a burocracia imposta pelos tribunais leva o processo a ser visto como um instrumento de resolução de conflitos lento, moroso, o que atenta contra a rapidez. Em direito, chama-se de princípio da celeridade processual – que é de buscar uma maior rapidez, mas sem atropelar as fases. Pela demora dos processos, cria-se um sentimento de impunidade ao réu, tendo em vista que somente após o processo acabar em definitivo é que ele será considerado culpado e, conseqüentemente, ser-lhe atribuída uma pena.

4

<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral.os-inconfiaveis,1734802>

A morosidade do processo contribui para o mau desempenho do judiciário, de modo a gerar incertezas quanto a aplicação da lei, gerando insegurança jurídica à sociedade, e coloca em xeque o papel do Estado quando tem que coibir a prática de crimes e punir os criminosos.

Um processo que corra rápido ajuda o próprio acusado, pois terminará o estado de incerteza. A decisão tem que ser favorável ou não aos seus interesses.

A morosidade processual gera o sentimento de impunidade dos réus. No entanto, tal lentidão pode ser combatida mediante projetos de lei que incentivem a celeridade processual, investimentos no judiciário em contratação de juízes e demais profissionais e equipamentos de qualidade visando a modernização das práticas, com estímulos a uma rápida resolução. Tem que se pensar na esfera criminal em mecanismos de negociação de penas, em que o réu barganha a sua punição, em troca de confessar e acabar logo com o processo. Isso vai dar mais tempo para que o Judiciário se preocupe em julgar aqueles que se sentem injustiçados ou, outros criminosos que queiram se safar.

Entretanto, temos outros problemas. Um deles é o congestionamento (demora para julgar), que é considerável, pois por mais que os juízes consigam dar maior celeridade, outros processos estão ingressando, fazendo com o que o estoque não saia do lugar. É bem verdade que a produtividade dos juízes vem melhorando nos últimos, principalmente depois que foi instituído o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) em 2004, pela Reforma do Judiciário.

Lembra-se da alegação pública de que o Judiciário era uma caixa preta? A crítica era adequada, no sentido de que, de todos os Poderes Públicos, o Judiciário era aquele em que o cidadão tinha menor grau de conhecimento sobre as questões administrativas, inclusive sobre quanto recebiam juízes, como eram empregados os recursos nas reformas. Um escândalo envolvendo um pelo ex-juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, Nicolau dos Santos Neto, condenado por desviar aproximadamente R\$ 170 milhões na construção do Fórum, ajudou a implantar na cabeça das pessoas essa desconfiança. Fruto disso, a citada Reforma do Judiciário culminou na criação do CNJ, que tem como objetivo aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. E este papel vem sendo cumprido, seja por medir dados da Justiça, por avaliar as razões de porque isso ocorre, e demandar medidas corretivas, como estabelecer metas de julgamentos. Uma das metas firmadas foi no sentido de reduzir o número de processos que envolvem acusação de crimes ou infrações contra a Administração Pública. São tentativas auspiciosas e que tendem a trazer melhorias contínuas.

Fato positivo é a de que a função de quem exerce a judicatura no Brasil não depende de uma votação popular, uma eleição periódica, como ocorre, por exemplo, nos Estados Unidos. Isso é bom, pois um juiz não deve se preocupar em agradar à população, mas sim em cumprir com a Constituição ou com as leis. Aqui cabem mais algumas reflexões.

Existe algo que os estudiosos do direito chamam de função contramajoritária do Judiciário. Seria como nadar contra a corrente. O que isso significa? Significa que, mesmo que alguém pareça ser desprezível, e sofra terríveis acusações, apenas poderá ser condenado se tiver provas, mesmo que toda uma comunidade clame pela punição. Ou seja, a Justiça existe em função de um sistema, com procedimentos e etapas, para garantia das pessoas. O direito e as leis estão acima da vontade dos homens. O direito não é uma mera manifestação de vontade, de um livre arbítrio do juiz. O juiz apenas julga com base em provas, elementos e seguindo um trâmite rigoroso. Somente se faz isso para que tenhamos um sistema *justo*. Justo, veja bem, não é aquilo que queremos que se faça, mas aquilo que fica provado em um processo.

Aplicar as leis não é um ato de vontade do juiz, devemos repetir. O juiz é um agente do Estado, que existe para cumprir as leis – não para criá-las ao seu bel prazer. Quem desenvolve as leis é o Poder Legislativo, junto com o Poder Executivo, a quem incumbirá a sua aplicação. Não vivemos em um mundo dos mais fortes ou poderosos. Vivemos sob um Estado de Direito – em que as regras legitimamente aprovadas pelas instâncias constituídas serão aplicadas contra todo aquele que a desrespeitar, não importa quem seja. No Brasil, estamos sob a esfera de um Estado Constitucional, que vai além de um Estado de Direito – posto que além de nós homens devamos respeitar as regras, estas (leis) serão desenvolvidas democraticamente, ou seja, através de pessoas escolhidas pelos cidadãos para nos representar. É como se todos nós estivéssemos deliberando em uma praça pública sobre quais valores sociais devem ser elevados à condição de regras rígidas.

Somente o Estado pode aplicar sanções, nos punir ou ter o poder de restringir a nossa liberdade. A liberdade é o bem maior que os cidadãos devem exigir, sendo uma condição do mundo contemporâneo, e muito bem calcada nas leis. O Estado é quem nos restringe a liberdade, apenas sob as condições que nós mesmos escolhemos, ou seja, em função das leis! Sendo que as leis, em um Estado Constitucional, são fruto da deliberação dos próprios cidadãos, que escolhem os seus representantes – vereadores, prefeitos, deputados estaduais e federais, senadores, governadores e presidente. Os demais agentes do Estado ingressam pelos meios que as leis estabelecem (em regra concurso público, e excepcionalmente, por nomeação para exercício de cargo de confiança).

Devemos dizer que nem tudo o que odiamos deve se refletir no outro. Nossos valores morais são internos, e importam em nosso desígnio pessoal do que vem a certo ou errado. Por outro lado, o sentimento ético, a mentalidade ética ou a moral pública são fruto da convenção social e cultural do nosso meio, pelo que, escolhemos estar inseridos, e para que a ela pertençamos, devemos observar ou ficaremos “por fora”. Em uma forma mais complexa, o direito vem para externar os valores éticos que nós mesmos (através de nossos representantes eleitos) escolhemos para que seja aplicado, sob pena de o próprio Estado vir e nos cobrar por isso (seja uma multa ou até mesmo, uma prisão). Assim, nossos julgamentos e sentimentos morais refletem a condição do ser; nossas aspirações éticas externam a posição do seio social e o direito é a construção juridicamente amarrada do que é mais importante para que os homens coexistam com liberdade, senão o Estado agirá contra nós.

Por mais que queiramos a prisão perpétua, o linchamento, a condenação rápida ou a espoliação de todos os bens de um acusado, o direito serve para trazer as regras e muito mais do que isso, limitar os homens praticarem *justicamento* ao invés da Justiça. Cabe ao Judiciário praticar os valores do que se é justo, mesmo que para isso, tenha que desagradar uma maioria. Por exemplo, no Brasil a Constituição não permite prisão perpétua, tampouco admite a pena de morte para crimes comuns. Nesse caso, a Constituição está acima de todos os cidadãos – até mesmo daquilo que pensam os juízes (e seus sentimentos - juízos morais). Temos que reforçar e esclarecer o indiscutível papel da Justiça que deve proteger a Constituição de nós mesmos, exercendo o essencial papel contramajoritário, ao invés de adotar um discurso retórico do aperfeiçoamento moral, que é clamado nas ruas.

A voz das ruas é importante para influenciar os políticos, escolher quem nos representará, e balizar as decisões políticas que são tomadas. Ou seja, antecede a elaboração das leis. A voz das ruas pode até mesmo sugerir e propor a criação de alguma legislação – como foi o caso do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, aliado à Confederação Nacional dos Bispos e Ordem dos Advogados do Brasil quando propuseram, em abaixo-assinado proposta de criminalizar a compra de votos. No entanto, quem for aplicar a lei, deve segui-la à risca, segundo os limites que a Constituição exige.

E deve ter independência para aplicá-la corretamente, não para agradar, mas para ser justo, ou seja, dentro dos seus limites.

O direito é uma ciência, é bom que se diga. Isso não significa dizer que o dito popular “cada cabeça uma sentença” seja válido. Não. O direito é feito de regras, sendo que teremos uma solução para cada caso concreto. E, a solução para cada caso é diferente de pensarmos que cada juiz decide do jeito que pensa – se temos um conjunto de regras e normas, e o direito é uma ciência (aplicada), em tese, para cada tipo de controvérsia, deveríamos ter apenas *uma* única resposta. É o que alguns autores conhecidos do direito defendem na chamada “teoria da decisão judicial”<sup>5</sup>. Não é certo aceitar que o direito seja loteria. Quem se contenta em pensar no direito lotérico, não o leva a sério. A bem da verdade, temos que ser transparentes, o direito brasileiro pouco segue a teoria da decisão, o que nos leva a achar que “cada cabeça é uma sentença” e que o juiz decide conforme o seu *sentimento*. Também estamos entrando em uma onda em que alguns juízes (até Ministros do Supremo Tribunal Federal) dizem que os Tribunais não podem afrontar a opinião da população, ou que devem entender o caráter moralizador da sociedade.

O direito é um sistema, e estamos sob as limitações da constituição, que não pode ser aplicada de qualquer jeito. A Justiça tem limites, e sua restrição maior é a Constituição. É difícil atingirmos o conceito do que é justo ou injusto. É mais fácil apontar uma aplicação indevida das regras jurídicas. Atribui-se a Jeremy Bentham, filósofo utilitarista inglês, a frase de que a imperfeição da Justiça gera o terror, depois a corrupção e finalmente, à queda de qualquer regime.

A deturpação das regras e o efeito randômico/lotérico dos Tribunais contribuem para a sensação de que a Justiça é falha e imperfeita – que gera o terror (senso de que ninguém sabe o que irá acontecer), depois a corrupção (devemos comprar a resolução do nosso caso!) e, após tudo isso, o descrédito é tão grande, que um dos alicerces de um regime é minado, a ponto de degradingolar e ruir...

A sociedade deve clamar por regras e evoluções políticas, mas não devemos aceitar violação a lei maior que os limita e, ao mesmo tempo, os protege. Se a sociedade entende que a Constituição não mais é justa ou retrata a construção do seu pacto fundante, deverá rasgá-la, geralmente via processo revolucionário.

Acima das leis está a Constituição e todos os seus princípios mais essenciais, tais como o do republicanismo, do Estado Democrático, da legalidade, da isonomia. E abaixo da Constituição, seus juízes, que tenham a exata noção de que seu papel não é em criar, mas em aplicar corretamente seus valores e suas limitações do sistema jurídico.

A sociedade evoluiu em inserir na Constituição as limitações válidas e dentre tais, está a impossibilidade da Administração cercear a liberdade dos cidadãos, em encarcerar indevidamente ou presumir alguém como culpado sem antes acabar o processo.

A limitação de direitos ou a supressão deles não pode vir da comoção social, ou de um sopro moralizador. Isso é incorreto, casuístico e pode levar à ruína da própria sociedade. Uma população sem limites para ferir a sua Constituição está fadada a descumpri-la, e depois, para fingir que não existe. Então, não mais viveremos em um Estado Constitucional, mas em um regime em que vale aquilo que os juízes dizem o que é certo...

Não podemos cair na armadilha de achar que o Poder Judiciário tem a função salvadora e redentora, a ponto de que os juízes tenham sempre a palavra final, sem qualquer limite concreto. É incorreto que as decisões morais deixem de ser tomadas pelo próprio povo e seus representantes, sendo desenhadas as concepções morais por

---

<sup>5</sup> Vide Rafael Tomaz de Oliveira, Lenio Luiz Streck e outros.

magistrados<sup>6</sup>.

O Judiciário desempenha uma tarefa fundamental na democracia. Vivemos em uma democracia tardia e a carência de direitos (ou do direito a ter direitos, parafraseando Hannah Arendt) é tão grande, que precisamos e muito do Judiciário. A questão não é de déficit de implementação de direitos, a justificar uma atuação mais expansiva do Judiciário<sup>7</sup>, ao contrário, é de avaliar se, a lei está a vedar os direitos fundamentais dos cidadãos, como o da liberdade, da supressão do direito da defesa, etc.

O Judiciário deve ser minimalista quando restringe direito, principalmente quando atua em processos penais que podem levar ao encarceramento de um indivíduo. Devemos adotar que as restrições de valores democráticos básicos, como o da liberdade, ou da presunção de inocência não podem ser superados ou relativizados. Se entendermos isso como válido, o que esperar de amanhã, em que tudo *depende*?

Aquilo que entendemos como interesse público e comoção social estão dentro da Constituição. Se o juiz se deixa levar pelo canto da sereia, por seguir a voz do povo (que seria a voz de Deus), não teremos mais um sistema, mas um catado de pessoas que fazem aquilo que querem, para atender a um público e ocasião. Criaremos mais Pôncios Pilatos, que jogam para a opinião pública a decisão que deveria ser tomada com rigor técnico. Para nossa própria proteção, temos regras e sistemas válidos para todos.

Existe um conto chamado “O Moleiro de Sans-Souci”, de François Andrieux, em que se relata o seguinte: na Prússia, em 1745, o rei Frederico insatisfeito com o seu Palácio de Verão, resolve reformá-lo. O rei entendia que o Moinho velho de seu vizinho, um moleiro simples, atrapalhava a sua visão de desfrutar a paisagem do seu entorno. Ora, o rei não teve dúvidas, e ordenou que destruíssem o moinho de seu vizinho. O moleiro resistiu bravamente a aceitar as ordens impostas pela realeza, por entender absolutamente injustas. E com ousadia, o moleiro dirigiu-se ao Rei Frederico e lhe disse que se negaria a atender ao chamado real, sustentando que o moinho permanecesse intocado, e arremata com segurança: “ainda há juízes em Berlim”.

Qual é a mensagem do conto do Moleiro? De que, mesmo um rei não pode tudo, deve obediência às regras e não pode tomar as decisões do jeito que lhe aprouver, pois se mesmo que o rei queira, o Moleiro acredita que existirão juízes em Berlim capazes de fazer Justiça! Existirá um Judiciário independente, que fará o controle concreto de lesões e arbitrariedades, mesmo que reais. E os cidadãos têm o direito de descumprir a determinações quando elas foram, em sua essência, injustas. É o que chamamos do direito de resistência.

Não se pode com isso, aceitar que o direito seja aplicado de qualquer jeito, pois se assim fosse, melhor que nem tivessem juízes... O iluminismo rompe com o autoritarismo, seja do rei, do Chefe do Poder Executivo e até mesmo ao próprio Judiciário!

Os juízes devem dizer o que é justo não porque lhes parece, mas porque esta é a sua função, de fazê-los segundo as balizas a eles impostas. Não há como se crer que um juiz é bom ou mal porque julga conforme sua consciência. O juiz não deve sentir, deve ser capaz de aplicar as leis!

Mas somos daqueles otimistas que acreditam na possibilidade de que tenhamos decisões mais concretas, coerentes a ponto de qualquer cidadão pode ter a previsibilidade de saber que, se fizer A, terá a resposta B, pouco importando qual será o juiz que irá lhe julgar. Isso é justiça, coerência, estabilidade e leva à pacificação social,

---

<sup>6</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**: uma nova crítica do direito. 2 ed. Rio de Janeiro, Forense, 2004, p. 100.

<sup>7</sup> SCARPINO JR., Luiz Eugenio. **Moralidade Eleitoral e Juristocracia**: análise crítica da Lei da Ficha Limpa, ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2016.

porque teremos um sistema previsível.

Muita das críticas que fazemos ao direito está ligada exatamente ao que estamos criticando: a falta de previsibilidade das decisões judiciais. Se nem bem os profissionais do direito conseguimos dar segurança para que uma postura seja seguida, quem poderia nos defender? Repito que o direito não pode ser encarado como um jogo de azar, e o Poder Judiciário tem um papel importantíssimo nisso. Pois, o que esperar do Judiciário? Segurança, previsibilidade e rapidez – e quem sabe, que as decisões sejam também *justas*.

Um Judiciário justo é capaz de dar estabilidade a um país, mesmo que os outros Poderes andem mal. Se hoje vivemos uma crise do Poder Executivo, do sistema presidencialista, tal decorre de nossa própria incapacidade de escolher adequadamente os nossos representantes. Ousamos dizer que o problema não é exatamente do sistema, mas dos cidadãos que o movimentam. Falta amadurecimento e precisamos reconhecer isso. Da mesma forma, o Poder Legislativo não nos dá segurança para a trilha do bom caminho. Temos receio de nossos congressistas, que são pouco confiáveis (segundo a pesquisa citada acima), e o telejornalismo de uma sessão da Câmara dos Deputados apenas corrobora com este sentir. Será que nossos parlamentares nos representam? Eles são o reflexo exato do nosso povo? Isso precisa ser perguntado e refletido por cada um de nós.

Mesmo com tudo isso que está aí, o Judiciário não pode se sobrepor ao Executivo e muito menos, podemos admitir o discurso de que é mais fácil fechar o Legislativo. Os três poderes andando em harmonia, cada qual cumprindo com o seu dever, são essenciais para a grande estabilidade democrática. Lembrando ainda que o Judiciário é uma parte do todo, e sozinho é incapaz de pacificar por completo a sociedade. Mas um Judiciário superprotetor e que nos tolhe indevidamente as liberdades pode importar na pior forma de ditadura ao povo, pois, quem seria capaz de julgar os juízes? Ora, o sistema brasileiro diz que, se um Ministro do Supremo Tribunal Federal abusa de seus poderes, poderá sofrer impeachment, sim! Então, precisamos estar atentos de que, em um Estado Constitucional, os cidadãos outorgam poderes e limitações aos Poderes constituídos.

Um cientista político canadense chamado Ran Hirschl cunhou a expressão *juristocracia*, o que significaria dizer: Governo dos Juízes. O Brasil, lembremos, é uma República (governo do povo). A crítica feita por Hirschl é a de que não podemos admitir que o Judiciário se torne tão ou mais importante, a ponto de interferir no que ele chama de megapolítica, ou seja, de que os juízes interfiram em áreas que não são deles. Este é o perigo em acreditar que o Judiciário deva ser um superpoder.

Tem um ponto que quase ninguém toca, mas que precisa se avaliar. Por exemplo, o fato de que o mesmo juiz que acompanha um inquérito, avalia e determina se é o caso de conceder o direito a prender alguém, adentrar a uma residência, vasculhar papeis e promover estudar telefônicas – e depois, este mesmo juiz ficará responsável por julgar o caso depois. Juristas como Aury Lopes Jr. e Alexandre Morais da Rosa criticam isso, pois entendem que juiz que participa da investigação não pode julgar o processo. Para tal corrente, o juiz deixa de ser imparcial, pois, já teria formado um juízo mental de que o investigado é culpado (afinal participou ativamente das investigações desde o início) e iria ao final do processo, confirmar uma decisão que já havia formado ao longo do tempo. O ideal, propalam juristas, seria que um juiz fiscalizasse a investigação e outro fizesse o julgamento. Certamente é algo a se pensar, e se evoluir, dando mais garantias, sem deixar de lado o direito sagrado à defesa.

Vamos ser mais claros sobre o que esperamos do Judiciário do futuro: independência, segurança, coragem, técnica e rapidez. Para isso precisaremos dar estrutura, exigir que trabalhem forma harmônica – e se espera que outros poderes também funcionem. Não precisamos de salvadores da pátria. Precisamos ter coragem para por o

dedo na ferida quando necessário. Precisamos que todas as operações tenham a fluidez da Lava Jato, sem que cometamos deslizos para não colocar em risco os trabalhos investigativos realizados. E que ao final, bem ou mal, tenhamos decisões tecnicamente corretas, com fiel obediência à Constituição e que sejam mais próximas daquilo que se tem por *justo*.

A revolução ética não depende do Judiciário apenas, ainda que este possa trazer algum alento e se aprimorar continuamente para contribuir neste processo de amadurecimento que estamos a experimentar. Não é demais sonhar.